

Lei nº 51

Da autorização e abre crédito especial.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a organizar a corporação musical local.

Art.2º - Para atender as despesas decorrentes do art.1º fica aberto um crédito especial no valor de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Art.3º - Fica para finalização da presente lei, o Sr. Prefeito na responsabilidade de encaminhar a esta Câmara os estatutos da nova organização musical.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Ijaci, 31 de março de 1967

a) José Pedro de Castro Filho

Prefeito Municipal

Maria Aparecido Costa

Secretária